



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/CONUNI/CGU

NOTA Nº 00005/2025/CNCIC/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32

INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: LISTAS DE VERIFICAÇÃO: CONVÊNIOS REGIME “COMPLETO” (COM OU SEM OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA).

1. Tendo em vista a **64ª Sessão** realizadas pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC no dia 30/10/2025, conforme Ata de reunião juntada ao processo eletrônico de nº 00688.000718/2019-32, informo a esta **Consultoria Nacional da União de Uniformização – CONUNI** que foi **aprovada** por **unanimidade** dos membros presentes a **lista de verificação (*check list*) para celebração de convênios, regime completo, com ou sem obras/serviços de engenharia**.
2. As listas de verificação foram elaboradas seguindo as normas do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
3. As mencionadas listas de verificação, embora não sejam um requisito da legislação para celebração dos convênios, são de grande utilidade para os órgãos assessorados que, rotineiramente, entravam em contato com este colegiado, solicitando um *check list* atualizado sobre este instrumento de parceria.
4. Vale destacar que, posteriormente a elaboração das listas por este colegiado, seu conteúdo foi encaminhado à Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR/Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para visualização e eventual contribuição. Ao final, as sugestões do órgão técnico do MGI foram acolhidas.
5. Ante o exposto, encaminho os autos do processo eletrônico à CONUNI para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 07 de novembro de 2025.

ADELAINE FEIJÓ MACEDO

Procuradora Federal

ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO

Advogada da União

AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogado da União

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA

Advogada da União

CARLOS FREIRE LONGATO

Advogado da União

CAROLINA MACHADO COSTA

Advogada da União

DANIELA OLIVEIRA RODRIGUES

Advogada da União

ERNANDO JOSÉ DE QUEIROZ ROMÃO

Advogado da União

GUILHERME FARIAS FLORENTINO

Advogado da União

GUSTAVO ALMEIDA DIAS

Advogado da União
Coordenador

LÍVIA MARIA OLIVEIRA MAIER

Advogada da União

MARCUS MONTEIRO AUGUSTO

Advogado da União

MARLY LIBRELO PIRES

Procuradora Federal

MÔNICA ÉLLEN PINTO BEZERRA ANTINARELLI

Procuradora da Fazenda Nacional

SEBASTIÃO GILBERTO MOTA TAVARES

Procurador da Fazenda Nacional



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por LÍVIA MARIA OLIVEIRA MAIER, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍVIA MARIA OLIVEIRA MAIER, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 06-11-2025 14:19. Número de Série: 21387774369926393313294346086. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ALMEIDA DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO ALMEIDA DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-11-2025



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 17:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MONICA ELLEN PINTO BEZERRA ANTINARELLI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MONICA ELLEN PINTO BEZERRA ANTINARELLI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 16:26. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por DANIELA OLIVEIRA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA OLIVEIRA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 15:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ERNANDO JOSÉ DE QUEIROZ ROMÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ERNANDO JOSÉ DE QUEIROZ ROMÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 11:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MARCUS MONTEIRO AUGUSTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCUS MONTEIRO AUGUSTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 11:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME FARIAS FLORENTINO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME FARIAS FLORENTINO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 11:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ADELAÏNE FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADELAÏNE FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 09:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por AMARO BANDEIRA DE ARAUJO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): AMARO BANDEIRA DE ARAUJO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-11-2025 18:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MARLY LIBRELON PIRES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARLY LIBRELON PIRES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-11-2025 16:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128101 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-11-2025 16:39. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(CONVÊNIO DO REGIME COMPLETO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –COM OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Nota Explicativa: O presente modelo de lista de verificação se aplica exclusivamente ao convênio do regime COMPLETO (com obras e/ou serviços de engenharia) a ser celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública, regido pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

INSTAURAÇÃO, TRANSFEREGOV.BR, CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS, SELEÇÃO PÚBLICA, OBJETO, VEDAÇÕES, PROPOSTA DE TRABALHO E PLANO DE TRABALHO.				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim/ Não/ Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS
1) Há processo administrativo devidamente formalizado?	Lei nº 9.784/1999, art. 22 e Decreto nº 8.539/2015. Orientação Normativa AGU nº 02/2009.			
2) É o caso de conceder preferência a transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos?	Art. 14 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
3) Os atos e os procedimentos relativos à formalização foram realizados no Transferegov.br?	Art. 6º Decreto nº 11.531/2023. Arts. 8º e 9º, <i>caput</i> e §1º Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
4) Mesmo atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no Transferegov.br, foram nele registrados?				
5) A parceria objeto do processo administrativo trata-se de convênio do regime completo para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS, a ser celebrado com valor global superior ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021, regido pelo	Lei nº 14.133/2021, art. 184-A. Decreto nº 11.531/2023. Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 1º.			

Decreto nº 11.531/2023 e pela Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023?				
6) Foi considerado, para fins de enquadramento no regime completo, o valor global superior ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 devidamente atualizado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Transferegov.br ?	Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 1º.			
7) O ajuste atende ao conceito de convênio e o objeto foi descrito pela área técnica de modo preciso e suficiente, deixando claro o que se espera obter da parceria, representando o produto do convênio?	Art. 2º, I, Decreto nº 11.531, de 2023 e art. 10, I, da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023.			
8) Está configurada alguma das hipóteses descritas nos incisos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, em que é vedada a celebração de convênio?	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 42. Decreto nº 11.531/2023, art. 5º. Art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023			
9) O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente cadastrou e divulgou os programas a serem executados de forma descentralizada, por meio da celebração de convênios, no Transferegov.br?	Art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
10) Na disponibilização do programa no Transferegov.br foram apresentados os critérios de enquadramento da proposta e, quando couber, os critérios para a seleção do proponente? Foram priorizados os entes federativos com os menores indicadores socioeconômicos, conforme LDO 2025?	Arts. 16 e 17 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 91, § 5º. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio).			

11) A proposta de trabalho apresentada pelo proponente atendeu aos requisitos do art. 18 da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023?	Art. 19, I, da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023.			
12) O ente público incluiu o Plano de Trabalho no Transferegov.br?	Art. 9º da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023.			
13) O plano de trabalho contempla os requisitos previstos nos arts. 20 e 21 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023?	Arts. 20 e 21 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
14) O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente analisou o plano de trabalho quanto à viabilidade, adequação aos objetivos do programa, compatibilidade de custos dos itens que o compõem, bem como no que tange à qualificação técnica e à capacidade gerencial do proponente, nos termos da normatização de regência?	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 18. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio). Decreto nº 11.531/2023 art. 7º e art. 14.			
15) O plano de trabalho observa a vedação de destinação de recursos para despesas estabelecidas na LDO e no art. 21, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, arts. 10, XVI, 20, 21, 23 e 45.			
16) Há previsão de subconveniamento no plano de trabalho? No caso afirmativo, foram atendidos os requisitos normatização de regência (art. 14 do Decreto nº 11.531/2023 c/c art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)?				
17) Consta nos autos manifestação técnica e decisão de aprovação do plano de trabalho?				
INSTRUÇÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, VALOR MÍNIMO DE REPASSE, EMPENHO, CONTRAPARTIDA				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim / Não / Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS

18) Para a execução de obras e serviços de engenharia, previamente à celebração do instrumento do convênio do regime completo, o proponente apresentou os documentos a seguir listados? a) o anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação; b) a comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado; c) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021; e d) declaração de sustentabilidade do objeto, quando houver previsão no programa do concedente.	Decreto nº 11.531/2023, art. 13, I. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10 (XXI, XXII, XXIII, XXVI), art. 24, I, e art. 26 OBS: Em caso de padronização do objeto, fica dispensada a apresentação e verificação do projeto básico. (art. 24, §1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).			
19) O concedente realizou a verificação do anteprojeto ou projeto básico e a análise final de custos, observado o disposto nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013? E os demais documentos?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 27. Demais documentos: Art. 27-A da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023 – para obras e serviços de engenharia. Art. 27-B da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023 – para obras e serviços de engenharia, quando adotarem o regime de contratação integrada			

20) Optou-se pela apresentação de alguma das peças documentais acima referidas após a assinatura do instrumento? No caso afirmativo, foi observado o regramento estabelecido na normatização de regência para condição suspensiva?	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 92. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio) Decreto nº 11.531/2023, art. 13, §§ 1º a 5º. Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 24, §§ 3º a 8º. OBS: art. 24, §§ 10 e 11 da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023 – grande vulto.			
21) Há previsão de liberação prévia dos recursos referentes às despesas para elaboração das peças documentais (despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental)? No caso afirmativo, foi observado o regramento estabelecido na normatização de regência?	Decreto nº 11.531/2023, art. 13, §§ 5º e 6º. Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 25.			
22) O concedente promoveu análise do enquadramento dos recursos orçamentários, o discernimento do grau de detalhamento suficiente à tramitação da proposta, a compatibilidade da especificação da destinação dos recursos orçamentários com o projeto apresentado, bem como a eventual existência de impedimentos técnicos à sua execução, observando-se o princípio da motivação dos atos administrativos?	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 25, I. Lei nº 9.784/1999, art. 2º, <i>caput</i> e inciso VII.			

23) Para fins de celebração do convênio do regime completo, foram obedecidos os valores mínimos de repasse da União estabelecidos na normatização de regência?	Decreto nº 11.531/2023, art. 10.			
24) A celebração do convênio ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da primeira parcela?	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 92. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio) Lei nº 4.320/1964, arts. 60 e 61. Decreto nº 11.531/2023, art. 11, § 2º. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 39.			
25) No ato da celebração do convênio, o concedente empenhará o valor total previsto no cronograma de desembolso do exercício da celebração e registrará os valores programados para cada exercício subsequente, no caso de convênio com vigência plurianual, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, em conta contábil específica?	Lei nº 4.320/1964, arts. 60 e 61. Decreto nº 11.531/2023, art. 8º. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 30.			
26) A contrapartida financeira foi comprovada por meio de previsão orçamentária e ocorrerá previamente à celebração do convênio?	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 25, §1º, IV, d. Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 91, §§ 2º a 4º. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio).			
27) A contrapartida foi calculada sobre o valor total do objeto e há previsão de que será depositada na conta bancária específica do convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?				

28) No estabelecimento da contrapartida foram observados os percentuais e as condições presentes na LDO vigente à época da celebração do convênio?	Decreto nº 11.531/2023, art. 9º. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 32.			
29) Conta nos autos manifestação conclusiva pelo setor técnico do concedente quanto ao cumprimento de todas as exigências formais e legais? A análise de mérito (conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, operacional, econômica, orçamentária e financeira), cabível ao setor técnico, contemplou as condições abaixo listadas, essenciais para a celebração de convênio? a) o cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br; b) a aprovação do plano de trabalho; c) a apresentação dos documentos de que trata o art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023; d) atendimento aos requisitos constitucionais e legais de que trata o art. 29, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023 ¹ ; e) a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente; f) o empenho da despesa pelo concedente.	Decreto nº 11.531/2023, art. 12. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 33 e 37.			
30) Consta nos autos manifestação conclusiva emitida pelo setor jurídico do concedente?				
MINUTA PADRÃO, CLÁUSULAS NECESSÁRIAS, COMPETÊNCIA DOS SIGNATÁRIOS, VIGÊNCIA, DEFESO ELEITORAL E OUTROS				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim / Não / Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS

¹ Para recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas analisar o Parecer de Força Executória nº 327/2025/SGCT/AGU. No caso de ações sociais e ações em faixa de fronteira aplica-se o art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e art. 29, §§ 13, 14 e 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

31) Foi utilizada a minuta padrão do instrumento de convênio do regime completo elaborada pela AGU e disponibilizada em seu sítio eletrônico ou no portal do <i>Transferegov.br</i> ? No caso de ter havido utilização da minuta padrão da AGU, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 114. Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas.			
32) Constam na minuta do instrumento do convênio de regime completo as cláusulas necessárias e específicas estabelecidas na normatização de regência?	Decreto nº 11.531/2023, art. 11, §3º. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 35.			
33) O órgão técnico conferiu a competência dos signatários para representar os partícipes do convênio conforme dispõem a legislação e os atos de delegação vigentes?	Decreto nº 11.531/2023, art. 11. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, V, VII, VIII e IX.			
34) Quanto for o caso, o órgão técnico conferiu a competência dos signatários para representar unidade executora ou interveniente conforme dispõem a legislação e os atos de delegação vigentes?				
35) Caso presente unidade executora, houve atendimento de todos os dispositivos aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, VIII, e art. 36.			
36) Caso consórcio público atue como conveniente ou interveniente, a área técnica verificou a presença das condições necessárias, estabelecidas na normatização de regência?	Lei nº 11.107/2005, art. 7º. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, X.			

37) A vigência do instrumento do regime completo consta em cláusula específica? Foi dimensionada em função das metas estabelecidas no plano de trabalho, sendo o prazo fixado suficiente para a realização de seu objeto?	Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 35, VII, “b”, “c” e “d” a depender do nível. Orientação Normativa AGU nº 44/2014 (recentemente atualizada pela Portaria AGU nº 195, de 17 maio de 2024).			
38) No estabelecimento da vigência, os órgãos técnicos atentaram para a vedação de celebração de convênios que se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte?	Decreto nº 11.531/2023, art. 5º, IV. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 13, V.			
39) O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente atentou para a vedação de, nos três meses anteriores à eleição (defeso eleitoral), efetuar transferências voluntárias a Estados ou a Municípios, incluindo os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta?	Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, “a”. Consultar orientações contidas no item 5.4.1. da cartilha da AGU “ <i>Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições</i> ”, em sua 10ª edição (verificar a existência de versões posteriores).			
40) Considerando que a vedação de transferência voluntária durante o defeso eleitoral não impede a prática de atos preparatórios no período, a área competente apresentou manifestação técnica justificando a celebração do convênio do regime completo com base no interesse público, demonstrando a necessidade, razão e importância da execução do objeto, visando a afastar eventual alegação de que tal celebração se daria por fins eleitorais?				
41) Caso o convênio do regime completo seja oriundo de recursos derivados de emendas parlamentares, a administração atentou ao disposto na Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (ou a que estiver vigente)?	Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (ou a que estiver vigente)			

42) A respeito da liberação de recursos, o órgão ou a entidade da administração pública federal concedente atentou-se ao regramento específico aplicável ao regime completo?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 68, §§ 4º a 6º.			
--	---	--	--	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(CONVÊNIO DO REGIME COMPLETO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –SEM OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Nota Explicativa: O presente modelo de lista de verificação se aplica exclusivamente ao convênio do regime COMPLETO (sem obras) a ser celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública, regido pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

INSTAURAÇÃO, TRANSFEREGOV.BR, CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS, SELEÇÃO PÚBLICA, OBJETO, VEDAÇÕES, PROPOSTA DE TRABALHO E PLANO DE TRABALHO.				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim/ Não/ Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS
1) Há processo administrativo devidamente formalizado?	Lei nº 9.784/1999, art. 22 e Decreto nº 8.539/2015. Orientação Normativa AGU nº 02/2009.			
2) É o caso de conceder preferência a transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos?	Art. 14 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
3) Os atos e os procedimentos relativos à formalização foram realizados no Transferegov.br?	Art. 6º Decreto nº 11.531/ 2023. Arts. 8º e 9º, <i>caput</i> e §1º Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
4) Mesmo atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no Transferegov.br, foram nele registrados?				
5) A parceria objeto do processo administrativo trata-se de convênio do regime completo para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS, a ser celebrado com valor global superior ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021, regido pelo	Lei nº 14.133/2021, art. 184-A. Decreto nº 11.531/2023. Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 1º.			



Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres

Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União

Lista de Verificação (*check list*) para **Convênio com órgão/ente público (sem obras ou serviços de engenharia)**

Atualização: Outubro de 2025

Decreto nº 11.531/2023 e pela Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023?				
6) Foi considerado, para fins de enquadramento no regime completo, o valor global superior ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 devidamente atualizado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e no Transferegov.br?	Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 1º.			
7) O ajuste atende ao conceito de convênio e o objeto foi descrito pela área técnica de modo preciso e suficiente, deixando claro o que se espera obter da parceria, representando o produto do convênio?	Art. 2º, I, Decreto nº 11.531, de 2023 e art. 10, I, da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023.			
8) Está configurada alguma das hipóteses descritas nos incisos do art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, em que é vedada a celebração de convênio?	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 42. Decreto nº 11.531/2023, art. 5º. Art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
9) O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente cadastrou e divulgou os programas a serem executados de forma descentralizada, por meio da celebração de convênios, no Transferegov.br?	Art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
10) Na disponibilização do programa no Transferegov.br foram apresentados os critérios de enquadramento da proposta e, quando couber, os critérios para a seleção do proponente? Foram priorizados os entes federativos com os menores indicadores socioeconômicos, conforme LDO 2025?	Arts. 16 e 17 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 91, § 5º. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio).			
11) A proposta de trabalho apresentada pelo proponente atendeu aos	Art. 19, I, da Portaria Conjunta			

requisitos do art. 18 da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023?	MGI/ MF/CGU nº 33/2023.			
12) O ente público incluiu o Plano de Trabalho no Transferegov.br?	Art. 9º da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023.			
13) O plano de trabalho contempla os requisitos previstos nos arts. 20 e 21 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023?	Arts. 20 e 21 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
14) O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente analisou o plano de trabalho quanto à viabilidade, adequação aos objetivos do programa, compatibilidade de custos dos itens que o compõem, bem como no que tange à qualificação técnica e à capacidade gerencial do proponente, nos termos da normatização de regência?	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 18. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio). Decreto nº 11.531/2023 art. 7º e art. 14.			
15) O plano de trabalho observa a vedação de destinação de recursos para despesas estabelecidas na LDO e no art. 21, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, arts. 10, XVI, 20, 21, 23 e 45.			
16) Há previsão de subconveniamento no plano de trabalho? No caso afirmativo, foram atendidos os requisitos normatização de regência (art. 14 do Decreto nº 11.531/2023 c/c art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)?				
17) Consta nos autos manifestação técnica e decisão de aprovação do plano de trabalho?				
INSTRUÇÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, VALOR MÍNIMO DE REPASSE, EMPENHO, CONTRAPARTIDA				
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim / Não / Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS
18) Para demais objetos, previamente à celebração do instrumento do convênio do regime completo, o proponente apresentou os documentos a seguir listados? a) o termo de referência	Decreto nº 11.531/2023 art. 13, II.			

b) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e c) declaração de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento.	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, XXV e XXVI e art. 24, II. OBS: Em caso de padronização do objeto, fica dispensada a apresentação e verificação do termo de referência. art. 24,§1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
19) O concedente verificou se o Termo de Referência contém os itens mínimos do art. 27-C da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023?	Art. 27-C da Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023			
20) Optou-se pela apresentação de alguma das peças documentais acima referidas após a assinatura do instrumento? No caso afirmativo, foi observado o regramento estabelecido na normatização de regência para condição suspensiva?	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 92. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio) Decreto nº 11.531/2023, art. 13, §§ 1º a 5º. Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 24, §§ 3º a 8º.			
21) Há previsão de liberação prévia dos recursos referentes às despesas para elaboração das peças documentais (despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental)? No caso afirmativo, foi observado o regramento estabelecido na normatização de regência?	Decreto nº 11.531/2023, art. 13, §§ 5º e 6º. Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 25.			

22) O concedente promoveu análise do enquadramento dos recursos orçamentários, o discernimento do grau de detalhamento suficiente à tramitação da proposta, a compatibilidade da especificação da destinação dos recursos orçamentários com o projeto apresentado, bem como a eventual existência de impedimentos técnicos à sua execução, observando-se o princípio da motivação dos atos administrativos?	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 25, I. Lei nº 9.784/1999, art. 2º, <i>caput</i> e inciso VII.			
23) Para fins de celebração do convênio do regime completo, foram obedecidos os valores mínimos de repasse da União estabelecidos na normatização de regência?	Decreto nº 11.531/2023, art. 10.			
24) A celebração do convênio ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da primeira parcela ou da parcela única?	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 92. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio) Lei nº 4.320/1964, arts. 60 e 61. Decreto nº 11.531/2023, art. 11, § 2º. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 39			
25) No ato da celebração do convênio, o concedente empenhará o valor total previsto no cronograma de desembolso do exercício da celebração e registrará os valores programados para cada exercício subsequente, no caso de convênio com vigência plurianual, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, em conta contábil específica?	Lei nº 4.320/1964, arts. 60 e 61. Decreto nº 11.531/2023, art. 8º. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 30.			
26) A contrapartida financeira foi comprovada por meio de previsão orçamentária e ocorrerá previamente à celebração do convênio?	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 25, §1º, IV, d.			

	Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), art. 91, §§ 2º a 4º. (Consultar LDO vigente à época da celebração do convênio).			
27) A contrapartida foi calculada sobre o valor total do objeto e há previsão de que será depositada na conta bancária específica do convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?	Decreto nº 11.531/2023, art. 9º.			
28) No estabelecimento da contrapartida foram observados os percentuais e as condições presentes na LDO vigente à época da celebração do convênio?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 32.			
29) Conta nos autos manifestação conclusiva pelo setor técnico do concedente quanto ao cumprimento de todas as exigências formais e legais? A análise de mérito (conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, operacional, econômica, orçamentária e financeira), cabível ao setor técnico, contemplou as condições abaixo listadas, essenciais para a celebração de convênio? a) o cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br; b) a aprovação do plano de trabalho; c) a apresentação dos documentos de que trata o art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023; d) atendimento aos requisitos constitucionais e legais de que trata o art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023; ¹ d) a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente; e) o empenho da despesa pelo concedente.	Decreto nº 11.531/2023, art. 12. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 33 e 37.			
30) Consta nos autos manifestação conclusiva emitida pelo setor jurídico do concedente ou parecer referencial?				
MINUTA PADRÃO, CLÁUSULAS NECESSÁRIAS, COMPETÊNCIA DOS SIGNATÁRIOS, VIGÊNCIA, DEFESO ELEITORAL E OUTROS				

¹ Para recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas analisar o Parecer de Força Executória nº 327/2025/SGCT/AGU. No caso de ações sociais e ações em faixa de fronteira aplica-se o art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e art. 29, §§§ 13, 14 e 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA	SITUAÇÃO Sim / Não / Não se aplica	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	OBS
31) Foi utilizada a minuta padrão do instrumento de convênio do regime completo elaborada pela AGU e disponibilizada em seu sítio eletrônico ou no portal do <i>Transferegov.br</i> ? No caso de ter havido utilização da minuta padrão da AGU, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?	art. 114 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas.			
32) Constam na minuta do instrumento do convênio de regime completo as cláusulas necessárias e específicas estabelecidas na normatização de regência?	Decreto nº 11.531/2023, art. 11, §3º. Art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.			
33) O órgão técnico conferiu a competência dos signatários para representar os partícipes do convênio conforme dispõem a legislação e os atos de delegação vigentes?	Decreto nº 11.531/2023, art. 11. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, V, VII, VIII e IX.			
34) Quanto for o caso, o órgão técnico conferiu a competência dos signatários para representar unidade executora ou interveniente conforme dispõem a legislação e os atos de delegação vigentes?				
35) Caso presente unidade executora, houve atendimento de todos os dispositivos aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração?	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, VIII, e art. 36.			
36) Caso consórcio público atue como conveniente ou interveniente, a área técnica verificou a presença das condições necessárias, estabelecidas na normatização de regência?	Lei nº 11.107/2005, art. 7º. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 10, X.			

37) A vigência do instrumento do regime completo consta em cláusula específica? Está limitada a 36 (trinta e seis) meses? Foi dimensionada em função das metas estabelecidas no plano de trabalho, sendo o prazo fixado suficiente para a realização de seu objeto?	Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 35, VII, “a”. Orientação Normativa AGU nº 44/2014 (recentemente atualizada pela Portaria AGU nº 155, de 22 de maio de 2025).			
38) No estabelecimento da vigência, os órgãos técnicos atentaram para a vedação de celebração de convênios que se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte?	Decreto nº 11.531/2023, art. 5º, IV. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, art. 13, V.			
39) O órgão ou a entidade da administração pública federal concedente atentou para a vedação de, nos três meses anteriores à eleição (defeso eleitoral), efetuar transferências voluntárias a Estados ou a Municípios, incluindo os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta?	Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, “a”. Consultar orientações contidas no item 5.4.1. da cartilha da AGU “<i>Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições</i>”, em sua 10ª edição (verificar a existência de versões posteriores).			
40) Considerando que a vedação de transferência voluntária durante o defeso eleitoral não impede a prática de atos preparatórios no período, a área competente apresentou manifestação técnica justificando a celebração do convênio do regime completo com base no interesse público, demonstrando a necessidade, razão e importância da execução do objeto, visando a afastar eventual alegação de que tal				

celebração se daria para fins eleitorais?				
41) Caso o convênio do regime completo seja oriundo de recursos derivados de emendas parlamentares, a administração atentou ao disposto na Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (ou a que estiver vigente)?	Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (ou a que estiver vigente).			
42) A respeito do cronograma de desembolso do plano de trabalho, o órgão ou a entidade da administração pública federal concedente atentou-se ao regramento específico aplicável ao regime completo?	Portaria Conjunta MGI/ MF/CGU nº 33/2023, art. 68,§ 3º.			



Outlook

RE: CNCIC/AGU - Lista de verificação: Convênios (regime completo) com e sem obras. Contribuições CGNOP/DTPAR

De Coordenação Geral Normas e Planejamento <normas.transferencias@gestao.gov.br>

Data Seg, 03/11/2025 11:30

Para Gustavo Almeida Dias <gustavo.almeida@agu.gov.br>

Cc Coordenação Geral Normas e Planejamento <normas.transferencias@gestao.gov.br>; Cleber Fernando de Almeida <cleber.almeida@gestao.gov.br>; Andreia de Moraes Kafuri <andreia.kafuri@gestao.gov.br>

 2 anexos (86 KB)

LISTA DE VERIFICAÇÃO - geral - sem obras 20-10-2025_rev CGNOP.docx; LISTA DE VERIFICAÇÃO - geral com obras 19-10_revCGNOP.docx;

ATENÇÃO: Este e-mail é de uma fonte externa. Verifique o remetente e certifique-se de que o conteúdo é confiável antes de interagir.

Prezado Dr. Gustavo,

Parabéns à Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) pelo excelente trabalho realizado na elaboração/atualização das minutas de convênios, com e sem obras ou serviços de engenharia, do regime completo.

Após leitura, esta Coordenação Geral de Normas e Processos, da Diretoria de Transferências e Parcerias da União (CGNOP/DTPAR), restitui as 2 (duas) minutas recebidas, com mínimas sugestões conforme abaixo registradas:

LISTA DE VERIFICAÇÃO - (CONVÊNIO DO REGIME COMPLETO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COM OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

- 3 ajustes mínimos: Nota Explicativa; título do 1º quadro (TRANSFREGOV.BR); e 29
- 3 sugestões:
 - 28) complementar a referência normativa do art. 29;
 - 30) incluir tb a disponibilização das minutas no portal do Transferegov.br (art. 114, PC 33); e
 - 39) alterar de "regime geral" para regime completo, considerando a terminologia que vem sendo utilizada?

LISTA DE VERIFICAÇÃO - (CONVÊNIO DO REGIME COMPLETO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SEM OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

- 3 ajustes mínimos: Nota Explicativa; título do 1º quadro (TRANSFREGOV.BR); e 29
- 2 sugestões:
 - 28) complementar a referência normativa do art. 29; e
 - 30) incluir tb a disponibilização das minutas no portal do Transferegov.br (art. 114, PC 33).

Mais uma vez, muito agradecemos à CNIC a oportunidade de poder contribuir com esse processo!

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,
Andreia Kafuri
Administradora
(61) 9 9903-1525



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Sigpar

Coordenação-Geral de Normas e Processos

normas.transferencias@gestao.gov.br

(61) 2020-5333

CGNOP/DTPAR/SEGES/MGI

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

De: Gustavo Almeida Dias <gustavo.almeida@agu.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 10:03

Para: Coordenação Geral Normas e Planejamento <normas.transferencias@gestao.gov.br>

Assunto: CNCIC/AGU - Lista de verificação: Convênios (regime completo) com e sem obras.

Prezados(as), bom dia.

Encaminho em anexo, para colaboração da DTPAR, as listas de verificação de convênios (regime completo) com e sem obras.

As listas de verificação não decorrem de previsão normativa, isto é, não são documentos que obrigatoriamente devem constar nos processos envolvendo convênio.

O objetivo dessas listas de verificação é tão somente auxiliar as áreas técnicas das Pastas Ministeriais a instruir corretamente o processo administrativo antes da celebração de um convênio.

Nesse sentido, a CNCIC elabora as listas de verificação, sempre solicitadas pelos órgãos assessorados.

Agradeço desde já a parceria e a colaboração.

Qualquer dúvida, podem me contactar, por e-mail ou *whatsapp*.

Att.,

Gustavo Almeida Dias

Advogado da União

Coordenador da Consultoria Nacional da União de Assuntos Jurídicos Internos e Estratégicos nos Estados

Coordenador da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres – CNCIC

Membro da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Parcerias da União – SIGPAR



Mensagens e ligações por WhatsApp: 61-2026-7602

E-mail: gustavo.almeida@agu.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE DA CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE UNIFORMIZAÇÃO
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12 ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

DESPACHO Nº 00526/2025/GAB/CONUNI/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32

INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Exmo. Sr Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas,

1. Aprovo a NOTA Nº 00005/2025/CNCIC/CGU/AGU da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres que encaminha para apreciação superior a **lista de verificação (*check list*) para celebração de convênios, regime completo, com ou sem obras/serviços de engenharia.**

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União
Consultora Nacional da União de Uniformização

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128107 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-11-2025 16:43. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

DESPACHO Nº 00254/2025/SUB-POP/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32

INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00526/2025/GAB/CONUNI/CGU/AGU, de autoria da Senhora Consultora Nacional da União da CONUNI.

2. À CONUNI para ciência, registros e comunicações de praxe.

Brasília, 28 de novembro de 2025.

BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Consultor-Geral da União Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031128102 e chave de acesso 00f3e0b8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-11-2025 11:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
